



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 380
Decisão da CEEE	Nº 138/2022	
Referência	Processo nº 1166998/2022	
Interessado	CENTROSOL DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR EIRELI	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng.º Eletricista **José Dalison Figueiredo Lemos**, RNP nº 161730740-8, na empresa solicitante, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **380**, apreciando o Processo nº **1166998/2022**, que trata acerca requerimento de inclusão de responsável técnico apresentado pela empresa **CENTROSOL DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR EIRELI**, CREA PB. nº 0003506932, indicando como Responsável Técnico o Eng.º Eletricista **José Dalison Figueiredo Lemos**, RNP nº 161730740-8, anexando para tanto a seguinte documentação: Requerimento ao Crea-PB, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, o Sr. **Valter Luis de Almeida Ribeiro Junior**, formalizando a solicitação; Alteração Contratual, registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba); CNPJ; ART PB20220488185, elaborada para o registro de cargo/função; **considerando** que quanto a Empresa requerente, informa-se Anuidade: (2022 1/1 - 09/11/2022); Endereço: Piancó/PB; Auto de Infração: Nada Consta, e; **considerando** que a profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico o Eng. Eletricista já responde pelas seguintes empresas: 1) **José Dalison Figueiredo Lemos Eireli**: 20h/sem – Sócio e 2) **Sinfrônio Sabino de Araújo Neto Eireli**: 20h/sem – Contrato e 3) **Centrosol Distribuição de Energia Solar Eireli**: 10h/sem – Contrato; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO de uma das empresas relacionadas; **considerando** que o profissional e as empresas possuem endereços nas cidades de Itaporanga e Piancó/PB; - Considerando que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 11/11/2022, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, pelo **DEFERIMENTO** a inclusão do Eng. Eletricista **José Dalison Figueiredo Lemos**, Crea-PB nº 161730740-8, na empresa solicitante, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Engª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB